

MUNICÍPIO DA PRAIA
Câmara Municipal**Despacho n.º 015/PCMP/2026**

Sumário: Delegando competências na Direção de Formação Profissional e Desenvolvimento Humano.

Atendendo à necessidade de desconcentrar tarefas, com vista a assegurar maior eficácia e eficiência no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Estatuto dos Municípios, bem como nos artigos 42.º a 48.º do Decreto Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal da Praia decide o seguinte:

Artigo 1º**(Âmbito da delegação)**

São delegados na Direção de Formação Profissional E Desenvolvimento Humano, no domínio da Educação Pré-Escolar, os seguintes poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 143º do referido Estatuto e por outras disposições legais:

- a) Promover as condições para o aumento do acesso das crianças ao sistema educativo pré-escolar através do aumento da oferta e de apoio socioeducativo às crianças provenientes de famílias pobres;
- b) Assegurar a gestão da componente socioeducativa dos jardins infantis municipais;
- c) Promover a elaboração e execução de um programa regular de formação dirigida a educadores infantis;
- d) Propor, com o apoio de assistência técnica especializada, o estatuto, a carreira e o quadro remuneratório dos educadores infantis;
- e) Elaborar, com o apoio de assistência técnica especializada e em articulação com o Ministério da Educação, a carta educativa pré-escolar e assegurar o seu acompanhamento, atualização e revisão;
- f) Promover a realização de programas que cativem o interesse das criança sem ciência e tecnologia;
- g) Emitir pareceres técnicos e realizar outras tarefas superiormente determinadas na área da educação pré-escolar.

Artigo 2º

(Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)

1. Os poderes ora delegados deverão ser exercidos sem prejuízo das competências conferidas ao pessoal dirigente pelo respetivo Estatuto aprovado pelo Decreto-lei 59/2014, de 4 de novembro.
2. A Direção manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos atos praticados no exercício dos poderes delegados.
3. A Direção fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados;
4. Nos termos do artigo 47º do Decreto Legislativo 1/2023, de 2 de outubro, o Presidente da Câmara Municipal pode:
 - a) Emitir diretivas e instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados;
 - b) Avocar o processo de decisão;
 - c) Revogar ou substituir os atos praticados ao abrigo da presente delegação.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação no Boletim Oficial.

Câmara Municipal da Praia, aos 12 de março de 2026. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.